

DIÁRIO



OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE
MANGARATIBAEndereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>***'Mangaratiba em Preta em Cor: Consciência, Liberdade e Resistência' exaltou o mês da consciência negra***

Mesmo tendo a parte da tarde prejudicada pela chuva, o evento 'Mangaratiba em Preta em Cor', trouxe igualdade e a exaltação do povo negro para o centro de Mangaratiba. Com o tema 'Consciência, Liberdade e Resistência', a ação reuniu diversas atividades culturais, debates e apresentações em celebração ao mês da Consciência Negra.

A iniciativa contou com apresentações musicais, de capoeira, jongo, exposição de artesanato, gastronomia e mostras culturais que exaltaram a história e a resistência da população negra da região. Além disso, a historiadora Miriam Bondim comandou um bate papo sobre a importância do negro na história de Mangaratiba. E ainda foram debatidas, com a participação de representantes de secretarias municipais e de coletivos da cidade, pautas relativas a negritude e o pacto



antirracista, recentemente assinado no município.

O evento foi realizado pelo CEDICAB (Centro de estudos, ensino, defesa e divulgação da cultura afrobrasileira), em parceria com a Prefeitura de Mangaratiba, através das Secretarias de Assistência Social e Direitos Humanos, Eventos, Cultura, Turismo e Meio Ambiente. Também contou com a colaboração do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial, UNEGRO (União de Negros e Negras pela igualdade), Instituto para Arte e Cultura, Instituto Lúcia Castilho, União dos templos religiosos e Cia de Teatro Mangará.

Vale lembrar que os Núcleos da Terceira Idade também fizeram apresentações de dança durante a ação.

PREFEITO

ALAN CAMPOS DA COSTA

VICE-PREFEITO

ALCIMAR MOREIRA CARVALHO

CHEFE GERAL DE GABINETE

JONATHAN MARINS AGUIAR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

HEBERT BORGES CEZAR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FABIANO SILVEIRA DAS CHAGAS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

PALOMA SAPEDE SILVERIO MARINS AGUIAR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JONATHAN MARINS AGUIAR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

ELEN GARCIA MACHADO

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

GABRIELLE BAUERFELDT VARELLA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

MARCIO SOUZA GOMES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

ANTONIO MARCOS RODRIGUES ZICHTL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

LEONIO DA SILVEIRA DIAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES

EDUARDO ESTRELA DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

JACQUES BARBOSA PEREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

MARCOS ANTONIO SOUSA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

DANIEL DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CLAUDIO VINICIUS MONSORES PASSOS MAIA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

RICADO GICQUEL DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO

FERNANDO LUIS MATTOS DA MATTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS

ROBERTO CARLOS DE ASSIS MONSORES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

BRUNO SOARES DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

NELSON LEITE DA SILVA JUNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

MARCOS MOZER DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

NAIAN ARAUJO BICHARA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

PAULO ROGÉRIO GONÇALVES ESCARANI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

BRENA DA COSTA MAIA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

VLADIMIR DA SILVA AGUIAR JUNIOR

PRESIDENTE DO INSTITUTO JOSÉ MIGUEL

SANDRA MARA DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO PEIXOTO

INDIOVANA DOS REIS DA SILVA

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANGARATIBA

ANDERSON DA SILVA MOREIRA

PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES DE MANGARATIBA

DOUGLAS ARAUJO HOLANDA

PRESIDENTE
RENATO JOSÉ PEREIRA

VICE PRESIDENTE
NILTON SANTIAGO

1º SECRETÁRIO
JOSUÉ DOS SANTOS

2º SECRETÁRIO
DORIEDSON THIMOTEO DA COSTA

VEREADORES:
ALESSANDRO PORTUGAL
ARISTIDES ANGELO BARCELOS NETO
DORIEDSON THIMOTEO DA COSTA
EMILSON DOS SANTOS COELHO
FERNANDO LUIZ PEIXOTO FREIJANES
HUGO DOURADO GRAÇANO
JOÃO FELLIPPE DE SOUZA OLIVEIRA
JOSUÉ DOS SANTOS
NIELSON KOPKE DE JESUS
NILTON SANTIAGO
RENATO JOSÉ PEREIRA
ROMULO DOS SANTOS NOGUEIRA
WLADIMIR DA CONCEIÇÃO PEREIRA

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 069/2024 -PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8581/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGARATIBA

CONTRATADO: RIVIERA RIO – MULTISERVIÇOS EIRELI

OBJETO: Dá-se ao objeto do presente termo de apostilamento a inclusão da rubrica orçamentária de nº 02.09.01.08.244.0017.2035.1500.3.3.90.39.00, 02.09.01.08.244.0017.2043.1500.3.3.90.39.00 e 02.09.01.08.244.0019.2003.1500.3.3.90.39.00, sem prejuízo das demais constantes no contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo tem fundamentação legal no art. 65, § 8 da lei n.º 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: Mangaratiba, 28 de novembro de 2024.

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14903/2022 APENSO 13207/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGARATIBA

CONTRATADA: VICTOR HUGO MOREIS DA CRUZ 15975310733

Fundamentação Legal: art. 57, II da lei 8.666/93

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo pelo período de 6 (seis) meses ao Contrato nº 024/2022, que tem por escopo a prestação de serviço de remoção de veículos automotores, envolvidos em infrações de Trânsito, em logradouros públicos, de acordo com a Lei Federal Nº 9503, de 23 de setembro de 1997, e a Lei Municipal Nº 571, de 14 de maio de 2007, conforme Termo de Referência.

Prazo: Dá-se a este termo o prazo de 6 (seis) meses contados a partir da data de vencimento do 6º Termo Aditivo ao Contrato Primitivo.

Valor: Dá-se a este Termo Aditivo o valor mensal estimado de R\$ 61.022,06 (sessenta e um mil, vinte e dois reais e seis centavos), perfazendo o valor global de R\$ 366.132,36 (trezentos e sessenta e seis mil, cento e trinta e dois reais e trinta e seis centavos).

Dotação Orçamentária: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguintes dotação orçamentária nº: 02.26.01.04.122.0004.2041.3.3.90.39.00 e 02.26.01.04.122.0004.2041.3.3.90.39.99.17520000. Tendo sido emitida nota de empenho de nº 01145/2024-01 no valor de R\$61.022,06 (sessenta e um mil, vinte dois reais e seis centavos). Sendo saldo restante empenhado a posteriori.

Data da Assinatura: Mangaratiba, 14 de novembro de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5635/2024 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 043/2024 – LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 014/2024 – REMARCAÇÃO, PARA FINS DE PUBLICAÇÃO.

Contratante: MUNICÍPIO DE MANGARATIBA

Contratada: ATLANTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva (mensalmente) e corretiva (através de solicitação) e instalações futuras (estimadas) de aparelhos de ar condicionado tipos parede e split, com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras NOVAS E ORIGINAIS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: 02.04.01.04.122.0019.2016.3.3.90.39.17.17200000, tendo sido emitida nota de empenho nº 01149/2024-01 no valor de R\$ 107.968,12 (cento e sete mil, novecentos e sessenta oito reais e doze centavos), sendo que o saldo restante será empenhado a posteriori.

Prazo: O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados da assinatura deste instrumento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos

106 e 107 da Lei nº 14133/2021.

Valor: O valor total da contratação é de R\$2.488.999,92 (dois milhões, quatrocentos e oitenta oito mil, novecentos e noventa nove reais e noventa dois centavos).

Data da Assinatura: Mangaratiba, 14 de novembro de 2024.

PORTARIA ADM. N.º 2889 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 1367/2021,

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) CLAUDIA HELENA PEREIRA, do Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL, símbolo ASSII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, com efeito retroativo a partir de 18 de outubro de 2024.

PORTARIA ADM. N.º 2891 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 0986/2024,

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) MARCO AURELIO FALCAO BRAGA DA SILVA, do Cargo de DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, símbolo DRT, da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 24 de outubro de 2024.

Jonathan Marins Aguiar
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 0386/2024

PORTARIA ADM. N.º 2892 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 0616/2024,

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) LUCIA HELENA FERREIRA GUIRRA, do Cargo de ASSESSOR DE AÇÃO SOCIAL, símbolo ASSIII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2024.

PORTARIA ADM. N.º 2893 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 0410/2024,

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) JOELMA AMANCIO DE SOUZA, do Cargo de ASSESSOR DE INSPEÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES, símbolo ASSIII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2024.

PORTARIA ADM. N.º 2894 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 0902/2024,RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) DANIEL BRYAN FERNANDES, do Cargo de COORDENADOR ADMINISTRATIVO, símbolo CDR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 07 de outubro de 2024.

PORTARIA ADM. N.º 2895 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 0906/2024, RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) ANA PAULA PERES DE SOUZA, do Cargo de ADMINISTRADOR DISTRITAL DE MURIQUI, símbolo ADMD, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, com efeito retroativo a partir de 07 de outubro de 2024.

PORTARIA ADM. N.º 2896 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 0939/2024, RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) GILBERTO SILVA PRADO, do Cargo de SUPERINTENDENTE JURIDICO, símbolo ST, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, com efeito retroativo a partir de 07 de outubro de 2024.

PORTARIA ADM. N.º 2897 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 3154/2021, RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) DAVID CHEDID, do Cargo de ASSESSOR DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, símbolo ASSIII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2024.

PORTARIA ADM. N.º 2898 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 897/2021, RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) GILLIARD DE ANDRADE GOMES, do Cargo de ASSESSOR DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, símbolo ASSII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2024.

PORTARIA ADM. N.º 2899 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 1460/2022, RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) ALEXANDRE DA ROCHA ANTUNES, do Cargo de ASSESSOR DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, símbolo ASSIII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2024.

PORTARIA ADM. N.º 2900 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas

atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 1035/2022, RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) ADILSON GOMES DOS SANTOS, do Cargo de COORDENADOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS, símbolo CDR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 29 de outubro de 2024.

Jonathan Marins Aguiar
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 0386/2024

PORTARIA ADM. N.º 2921 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 0452/2023, RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) ANDREA MARQUES SOBRINHO, do Cargo de ASSESSOR DE INSPEÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES, símbolo ASSIII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 01 de novembro de 2024.

PORTARIA ADM. N.º 2922 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 1267/2023, RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) ALEXANDRE AYRES DO NASCIMENTO, do Cargo de COORDENADOR EDUCACIONAL, símbolo CDR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 01 de novembro de 2024.

PORTARIA ADM. N.º 2923 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 0392/2023, RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) AVILA DOS SANTOS CONCEIÇÃO, do Cargo de ASSESSOR DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS DAS UNIDADES ESCOLARES, símbolo ASSII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 01 de novembro de 2024.

PORTARIA ADM. N.º 2924 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 0392/2023, RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) CLEA CLAUDINO, do Cargo de ASSESSOR DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS DAS UNIDADES ESCOLARES, símbolo ASSII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 01 de novembro de 2024.

PORTARIA ADM. N.º 2925 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto n.º 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria n.º 0399/2023, RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) DAVI HIROSHI DA ROCHA ANDO, do Cargo de ASSESSOR DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS DAS UNIDADES ESCOLARES, símbolo ASSIII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 01 de novembro de 2024.

PORTARIA ADM. N.º 2926 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto n.º 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria n.º 0392/2023, RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) DENILSON BARBOZA DE OLIVEIRA, do Cargo de ASSESSOR DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS DAS UNIDADES ESCOLARES, símbolo ASSII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 01 de novembro de 2024.

PORTARIA ADM. N.º 2927 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto n.º 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria n.º 0392/2023, RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) FABIO DAMACENO SOUZA PEIXOTO, do Cargo de ASSESSOR DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS DAS UNIDADES ESCOLARES, símbolo ASSII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 01 de novembro de 2024.

PORTARIA ADM. N.º 2928 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto n.º 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria n.º 0251/2024, RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) FRANCINALDO ALVES RUFINO, do Cargo de ASSESSOR DE INSPEÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES, símbolo ASSIII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 01 de novembro de 2024.

PORTARIA ADM. N.º 2929 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto n.º 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria n.º 0392/2023, RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) IVANETI DE SOUZA PEREIRA, do Cargo de ASSESSOR DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS DAS UNIDADES ESCOLARES, símbolo ASSII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 01 de novembro de 2024.

PORTARIA ADM. N.º 2930 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas

atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto n.º 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria n.º 0392/2023, RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) JORGE DA SILVA CONRADO, do Cargo de ASSESSOR DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS DAS UNIDADES ESCOLARES, símbolo ASSII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 01 de novembro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 05 de novembro de 2024.

Jonathan Marins Aguiar
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 0386/2024

PORTARIA ADM. N.º 3123 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto n.º 3360, Art.2.º, de 27 de abril de 2015 e conforme o Decreto de n.º. 4595 de 12 de novembro de 2021 e tendo em vista a Portaria Adm. 1559/2024, RESOLVE:

Art.1.º Designar CAINARA CARVALHO DA CUNHA, CPF: 08133455707, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, da Secretaria Municipal de Saúde, referente a contratação da Empresa: PAULO SERGIO VIANNA DOS SANTOS - MEI, CNPJ: 23.888.926/0001-60, oriundo do Processo Administrativo n.º. 02315/2019, conforme procedimento licitatório: Contrato n.º. 095/2019.

Art.2.º Para Auxílio de suas funções o mesmo deverá observar atenciosamente o Manual do Fiscal de Contratos edição 2014, alterado pelo Decreto N.º 3496, de 23 e fevereiro de 2016.

Art.3.º Esta portaria entra em vigor, com efeito retroativo a partir de 30 de outubro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 03 de dezembro de 2024.

Jonathan Marins Aguiar
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 1203/2024

PORTARIA N.º 0684 DE 24 DE MAIO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) ROSANA SOARES, para exercer o Cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO DAS UNIDADES ESCOLARES, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 14 de maio de 2024.

PORTARIA N.º 0685 DE 24 DE MAIO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) DAYANE SANTOS DA SILVA, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE CONTROLE E ROTINA DAS UNIDADES ESCOLARES, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,

ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 15 de maio de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 24 de maio de 2024.
Alan Campos da Costa
Prefeito

PORTARIA N.º 0689 DE 27 DE MAIO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) NERIANA DA SILVA SANTOS REIS, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE GABINETE, Símbolo ASSIII, do(a) GABINETE DO PREFEITO, com efeito retroativo a partir de 20 de maio de 2024.

PORTARIA N.º 0690 DE 27 DE MAIO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) REBECCA DA PAIXAO OLIVEIRA, para exercer o Cargo de SUPERINTENDENTE DE ASSUNTOS EXECUTIVOS, Símbolo ST, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de maio de 2024.

PORTARIA N.º 0691 DE 27 DE MAIO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) CRISLENE DOS SANTOS ASSIS, para exercer o Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 15 de maio de 2024.

PORTARIA N.º 0692 DE 27 DE MAIO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) PEDRO LUIZ PEREIRA MACHADO, para exercer o Cargo de COORDENADOR DE SEGURANÇA, Símbolo CDR, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRANSITO, com efeito retroativo a partir de 01 de maio de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 27 de maio de 2024.
Alan Campos da Costa
Prefeito

PORTARIA N.º 0704 DE 06 DE JUNHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) THIAGO ROCHA FERDER, para exercer o Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL, Símbolo ASSII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, com efeito retroativo a partir de 05 de junho de 2024.

PORTARIA N.º 0706 DE 06 DE JUNHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) JOAO VITOR GARCIA MARICATO, para exercer o Cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, Símbolo ASSI, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de junho de 2024.

PORTARIA N.º 0707 DE 06 DE JUNHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) CRISLAINE NEVES GOULART COUTINHO, para exercer o Cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, Símbolo ASSI, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de junho de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 06 de junho de 2024.
Alan Campos da Costa
Prefeito

PORTARIA N.º 0712 DE 07 DE JUNHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) NORBERTO ALEXANDRE DA SILVA MARQUES COSTA, para exercer o Cargo de CONTROLADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICIPIO, Símbolo SMA, do(a) CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO, com efeito retroativo a partir de 01 de maio de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 07 de junho de 2024.
Alan Campos da Costa
Prefeito

PORTARIA N.º 0717 DE 10 DE JUNHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) FERNANDO DE SOUZA AVILA, para exercer o Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 02 de maio de 2024.

PORTARIA N.º 0718 DE 10 DE JUNHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) NILTON CESAR DOS ANJOS BARBOSA, para exercer o Cargo de ASSESSOR TECNICO-ADMINISTRATIVO, Símbolo ASSII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 15 de maio de 2024.

PORTARIA N.º 0719 DE 10 DE JUNHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) SILAS DA SILVA GUIMARAES, para exercer o Cargo de DIRETOR DE GABINETE, Símbolo DRT, do(a) GABINETE DO PREFEITO, com efeito retroativo a partir de 02 de maio de 2024.

PORTARIA N.º 0720 DE 10 DE JUNHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) RODRIGO FILGUEIRAS DA SILVA, para exercer o Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL, Símbolo ASSII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, com efeito retroativo a partir de 16 de maio de 2024.

PORTARIA N.º 0721 DE 10 DE JUNHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) MARIA ANGELICA BAUER DA SILVA, para exercer o Cargo de DIRETOR DE ASSUNTOS EXECUTIVOS, Símbolo DRT, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de maio de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 10 de junho de 2024.
Alan Campos da Costa
Prefeito

PORTARIA N.º 0722 DE 11 DE JUNHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) LARISSA SANTOS DA SILVA, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS DAS UNIDADES ESCOLARES, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 05 de junho de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 11 de junho de 2024.
Alan Campos da Costa
Prefeito

PORTARIA N.º 1154 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) ALEXANDRA JOSE DOS SANTOS DA GUIA, para exercer o Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 24 de outubro de 2024.

Alan Campos da Costa
Prefeito

PORTARIA N.º 1155 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) MARGARETE SILVA DOS SANTOS, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE INSPEÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 22 de outubro de 2024.

PORTARIA N.º 1156 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) CARLOS LUIZ SILVA DE SA, para exercer o Cargo de COORDENADOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS, Símbolo CDR, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, com efeito retroativo a partir de 07 de outubro de 2024.

PORTARIA N.º 1157 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) MARCOS PAULO PERES DE SOUZA, para exercer o Cargo de ADMINISTRADOR DISTRITAL DE MURIQUI, Símbolo ADMD, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, com efeito retroativo a partir de 07 de outubro de 2024.

PORTARIA N.º 1158 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) YURY AGUIAR DOS REIS, para exercer o Cargo de SUPERINTENDENTE GERAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, Símbolo ST, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2024.

PORTARIA N.º 1159 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2024.

PORTARIA N.º 1160 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) ALINE RAMIRO, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, Símbolo ASSII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

PUBLICOS, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2024.

PORTARIA N.º 1161 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) JORGE ALEXANDRE FERREIRA RIBEIRO, para exercer o Cargo de COORDENADOR DE SERVIÇOS PUBLICOS, Símbolo CDR, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2024.

PORTARIA N.º 1162 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) DALESSANDRO MICHEL DOS SANTOS OLIVEIRA, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS SERVIÇOS PUBLICOS, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2024.

PORTARIA N.º 1163 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) GUSTAVO SIMOES ROSA FERNANDES LIMA, para exercer o Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2024.

PORTARIA N.º 1164 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) ROSANE GUIMARAES DIAS GALO, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE AÇÃO SOCIAL, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2024.

PORTARIA N.º 1165 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) MATHEUS DOS SANTOS BARBOZA, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS SERVIÇOS PUBLICOS, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2024.

PORTARIA N.º 1167 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) HENRIQUE FARIAS ALECIO, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE GABINETE, Símbolo ASSIII, do(a) GABINETE DO PREFEITO, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 29 de outubro de 2024.

Alan Campos da Costa
Prefeito

PORTARIA N.º 1171 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) CAMILA CANDIDA TOMAZ MAIA, para exercer o Cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, Símbolo ASSII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, com efeito retroativo a partir de 01 de novembro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 13 de novembro de 2024.

Alan Campos da Costa
Prefeito

PORTARIA N.º 1172 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) MARCIO VINICIUS DOS SANTOS CALADO, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS SERVIÇOS PUBLICOS, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2024.

PORTARIA N.º 1173 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) JOELMA CALAZANS PACHECO, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS SERVIÇOS PUBLICOS, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2024.

PORTARIA N.º 1174 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) STEFANI ALVES PIRES DA SILVA, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS SERVIÇOS PUBLICOS, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 14 de novembro de 2024.

Alan Campos da Costa
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

DECRETO N.º 5.092, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO N.º 5.020/2024, DE 24 DE ABRIL DE 2024, QUE INSTITUIU A COMISSÃO ESPECIAL DE REVISÃO DO PLANO E DA POLÍTICA DE SANEAMENTO BÁSICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, instituídas no art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a assinatura do Termo Aditivo n.º 001/2024, que altera o "Contrato de Programa para Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Mangaratiba/RJ", firmado entre a CEDAE (Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro) e o Município de Mangaratiba;

CONSIDERANDO que de acordo com o pacto celebrado, a CEDAE continua sendo responsável pelo abastecimento de água no Município e, agora, também, pelo esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO a flagrante perda de objeto a manutenção da comissão.

DECRETA:

Art. 1.º Fica revogado o Decreto Municipal n.º 5.020/2024, de 24 de abril de 2024, que criou a Comissão Especial de Revisão do Plano e da Política Municipal de Saneamento Básico.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Mangaratiba, 12 de novembro de 2024.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 5.094 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

*“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
AO ORÇAMENTO DO LEGISLATIVO
MUNICIPAL”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o art. 05 da Lei nº 1.524/2023 - Lei Orçamentária Anual para 2024, que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares nas hipóteses e limites que menciona:

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Câmara Municipal de Mangaratiba, no valor de **R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais)**, de acordo com quadro abaixo:

Codigo Geral	Natureza da Despesa	Fonte	Suplementação	Anulação
01.01.01.01.031.0001.2001	3.1.90.11.00	15000000		R\$ 1.000.000,00
01.02.01.01.122.0001.2002	3.1.90.11.00	15000000	R\$ 1.000.000,00	
01.02.01.01.122.0001.2002	3.3.90.39.00	15000000	R\$ 200.000,00	
01.02.01.01.122.0001.2002	4.4.90.52.00	15000000		R\$ 200.000,00
TOTAL			R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.200.000,00

Art. 2º Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Despesa, referente ao Artigo 5º da Lei nº. 1.524 de 18 de dezembro 2023, que institui a Lei Orçamentária Anual de 2024, para que passem a constar as devidas alterações.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mangaratiba, 21 de novembro de 2024.

Alan Campos da Costa

Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 5.097 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

*“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
AO ORÇAMENTO DO LEGISLATIVO
MUNICIPAL”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o art. 05 da Lei nº 1.524/2023 - Lei Orçamentária Anual para 2024, que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares nas hipóteses e limites que menciona:

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Câmara Municipal de Mangaratiba, no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), de acordo com quadro abaixo:

Codigo Geral	Natureza da Despesa	Fonte	Suplementação	Anulação
01.01.01.01.031.0001.2001	3.1.90.11.00	15000000	R\$ 400.000,00	
01.02.01.01.122.0001.2002	4.4.90.51.00	15000000		R\$ 400.000,00
TOTAL			R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00

Art. 2º Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Despesa, referente ao Artigo 5º da Lei nº. 1.524 de 18 de dezembro 2023, que institui a Lei Orçamentária Anual de 2024, para que passem a constar as devidas alterações.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mangaratiba, 22 de novembro de 2024.

Alan Campos da Costa

Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.575, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

“INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA – REFIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado a promover a regularização e recuperação de créditos tributários ou não tributários do Município de Mangaratiba, relativos a impostos, taxas e contribuições de quaisquer espécies, com fato gerador ou vencimento até 31 de dezembro de 2025, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento do imposto declarado.

Parágrafo único. O REFIS será administrado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2.º O ingresso no REFIS dar-se-á por adesão do sujeito passivo, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento em até 240 (duzentas e quarenta) parcelas sucessivas dos débitos fiscais a que se refere o art. 1º desta Lei.

§ 1.º A adesão poderá ser formalizada até 150 (cento e cinquenta) dias, podendo ser prorrogada por períodos a serem definidos através de atos do Poder Executivo.

§ 2.º A prorrogação do prazo previsto no parágrafo 1º não implica, de qualquer modo, alteração do limite temporal previsto no artigo 1º.

§ 3.º O sujeito passivo deverá, quando da adesão, relacionar todos os débitos tributários ainda não confessados ou autuados.

§ 4.º Os débitos existentes em nome ou de responsabilidade do optante, bem como aqueles relacionados na adesão, serão consolidados tendo por base a data do pedido de ingresso no REFIS, e poderão sofrer descontos de multa moratória e juros moratórios, na forma disposta nesta lei.

§ 5.º A consolidação abrangerá todos os tributos lançados ou denunciados espontaneamente pelo optante, inclusive os acréscimos legais relativos às multas moratórias, juros moratórios, correção monetária e demais encargos previstos na legislação vigente à época de ocorrência dos respectivos fatos geradores, bem como os parcelamentos em curso e os débitos inscritos em Dívida Ativa, qualquer que seja a fase de cobrança.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

§ 6.º Para fins de consolidação e pagamento dos débitos apurados, poderá o optante se enquadrar nas seguintes opções de parcelamento:

PARCELAS	VALOR PRINCIPAL	DESCONTO	
		MULTA DE MORA	JUROS DE MORA
À VISTA	Até R\$ 999.999,99	100%	100%
Até 03 meses	Até R\$ 999.999,99	80%	80%
Até 06 meses	Até R\$ 999.999,99	70%	70%
Até 12 meses	Até R\$ 999.999,99	50%	50%
Até 18 meses	Até R\$ 999.999,99	30%	30%
Até 24 meses	Até R\$ 999.999,99	20%	20%
Até 36 meses	Até R\$ 999.999,99	0%	0%
Até 240 meses	Acima de R\$ 1.000.000,00	90%	90%

§ 7.º No caso de pagamento parcelado do débito, o valor da primeira parcela não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor total do crédito.

§ 8.º A pessoa jurídica que suceder a outra e for responsável por tributos devidos pela sucedida, na hipótese do previsto nos artigos 132 e 133, do Código Tributário Nacional, deverá solicitar convalidação da adesão feita mesma.

§ 9.º O parcelamento em até 240 meses deverá ser requerido ao Secretário Municipal de Fazenda (SMF), sendo que, nos casos em que o débito a ser parcelado estiver sendo objeto de Execução Fiscal, o parcelamento deverá ser requerido à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Art. 3.º O débito consolidado na forma desta Lei:

I – o saldo consolidado da dívida e as parcelas advindas do parcelamento sujeitam-se, a partir da data da concessão do benefício, a atualização monetária, com base no índice do IPCA/IBGE ou outro que vier a substituí-lo, a incidir no 1º dia de janeiro de cada um dos exercícios posteriores à concessão do benefício;

II – será pago em parcelas mensais e sucessivas, sendo o valor mínimo de cada parcela correspondente a:

- R\$ 100,00 (cem reais) para pessoas jurídicas;
- R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas.

Parágrafo único. Constatada pela Administração a falta de condição econômica do sujeito passivo, fica autorizado o cálculo das parcelas fixas levando-se em consideração essa capacidade econômica, fixada a parcela mínima em R\$ 30,00 (Trinta Reais) e calculada a quantidade de prestações a partir desse valor mínimo.

Art. 4.º A adesão pelo REFIS sujeita o optante a:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

I – confissão irrevogável e irretroatável dos débitos consolidados, através da assinatura do termo de confissão de dívida;

II – expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos incluídos no pedido por adesão do contribuinte;

III – pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem como dos tributos decorrentes de fatos geradores ocorridos a partir do prazo a que se refere o artigo 1º desta Lei.

§ 1º Será requerida a suspensão temporária do executivo fiscal cujos débitos venham a ser parcelados na forma desta Lei, devendo ser retomada a execução fiscal, nos próprios autos, caso haja descumprimento do parcelamento pelo devedor, na forma desta Lei.

§ 2º As parcelas pagas com até 30 (trinta) dias de atraso não configurarão inadimplência, para efeitos do inciso III deste artigo.

Art. 5.º A adesão pelo REFIS:

I – exclui qualquer forma de parcelamento, exceto a prevista nesta Lei;

II – implica a consolidação pelo valor restante dos créditos já parcelados por força de programas anteriores;

III – Não gera direito à restituição de qualquer quantia que tiver sido paga.

Art. 6.º O sujeito passivo, optante pelo REFIS, será dele excluído nas seguintes hipóteses:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas no artigo 4º;

II – inadimplência, por três meses consecutivos, no recolhimento dos tributos municipais, cujos fatos geradores tenham ocorrido após a adesão pelo parcelamento;

III – constatação caracterizada por lançamento de ofício de débito não incluído na confissão, ficando configurado o dolo do contribuinte, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;

IV – declaração de insolvência ou decretação de falência ou extinção por liquidação da pessoa jurídica;

V – decisão definitiva na esfera judicial, total ou parcialmente desfavorável ao optante, relativa a débitos enquadráveis no art. 1º e não incluídos no REFIS, salvo se integralmente pago, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da referida decisão;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

VI – prática de qualquer procedimento tendente a ocultar operações ou prestações tributáveis.

§ 1.º A exclusão do REFIS implicará a imediata exigibilidade da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos fatos geradores.

§ 2.º Da decisão que excluir o optante do REFIS caberá recurso conforme o Decreto nº. 4044/2019, que disciplina o processo administrativo tributário.

Art. 7.º Os eventuais decréscimos de receita oriundos desta Lei serão compensados com a implementação da mesma, mediante aumento da arrecadação pelo programa de recuperação fiscal ora instituído, bem como em decorrência dos créditos que serão espontaneamente declarados e confessados pelos contribuintes.

Art. 8.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Mangaratiba, 27 de novembro de 2024.


Alan Campos da Costa

Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

TERMO RATIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10967/2024

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO emitido pela Procuradoria Geral do Município, prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, inciso V da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no art. 72, parágrafo único da Lei Nº 14.133/21, e art. 46 da Lei Complementar Municipal Nº 41, de 31 de Janeiro de 2017, **RATIFICO, ADJUDICO E HOMOLOGO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação conforme **Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2024 - SMASDH**, conforme abaixo descrito:

Favorecido: OLIVEIRO TOBIAS DE PAIVA – CPF Nº 318.647.327-68
MARIA BENILDE DE JESUS MONTEIRO DE PAIVA– CPF 023.288.207-00

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA PROJETADA PROFESSORA MARIA LUIZA, LOTE VII, QUADRA I, VILA BALNEÁRIO PRAIA GRANDE– MANGARATIBA - RJ, PARA MANUTENÇÃO DA INSTALAÇÃO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – CRAS E NUCLEO DA TERCEIRA IDADE.

Valor total: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

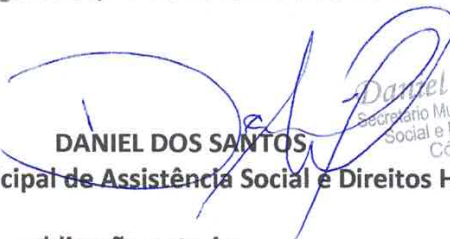
Prazo: 12 (doze) meses

Dotação Orçamentária:

02.09.01.08.244.0019.2007.3.3.90.36.00.1705

PUBLIQUE-SE.

Mangaratiba, 26 de novembro de 2024.


DANIEL DOS SANTOS
Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Daniel dos Santos
Secretário Municipal de Assistência
Social e Direitos Humanos
Cód. 80809

* Republicado por incorreção na publicação anterior.

FUNDAÇÃO MÁRIO PEIXOTO**EXTRATO DE TERMO 21/2024 – FMP**

INSTRUMENTO: Termos de Execução Culturais numerados conforme planilha abaixo.

PARTES: Fundação Mário Peixoto e proponentes conforme planilha.

OBJETO: Execução do Projeto mencionado na planilha abaixo.

PRAZO PARA EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação neste Diário Oficial.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2025.

VALOR POR PROJETO: Conforme planilha.

DATA DA ASSINATURA: Conforme planilha.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: .PREMIAÇÃO 1101 – 10.01.01.13.392.0014.2066.3.3.90.36.00 – LEI 14.399/22 – PNAB 2024.

FUNDAMENTO: BASE NA LEI Nº 14.399/2022 (LEI PNAB), NA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), NO DECRETO Nº 11.740/2023 (DECRETO PNAB), NO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) E NA INSTRUÇÃO NORMATIVA MINC Nº 10/2023 (IN PNAB DE AÇÕES AFIRMATIVAS E ACESSIBILIDADE), EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 009/2024 – III MANGARACULTURA - Processo administrativo nº 9858/2024.

Nome do proponente	Projeto	Nº do Termo	Data de assinatura	Categoria	Valor unitário
NATÁLIA MOREIRA BARCELOS	MANGARATIBA: PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CONTO E PROSA	01/2024	14/11/2024	01	R\$ 10.000,00
ADRIANA DA SILVA RAMOS LEAL	MEU CORPO É ESPECIAL	02/2024	14/11/2024	01	R\$ 10.000,00
LUIZ ANTÔNIO XAVIER JUNIOR	ÁUDIO VISUAL (DVD) GRUPO SÓ POR ACASO - AO VIVO NA PRAIA	03/2024	22/11/2024	01	R\$ 10.000,00
FLAVIO CONCEIÇÃO DE SOUZA	CURSO DE MUSICALIZAÇÃO E TÉCNICO DE SOM - CENTRO CULTURAL ITACURUÇÁ	04/2024	14/11/2024	01	R\$ 10.000,00
RODRIGO MOREIRA DE CASTRO	ESPETÁCULO "PAIXÃO DE CRISTO"	05/2024	14/11/2024	01	R\$ 10.000,00
THAÍS HELENA ALEXANDRE MARINHO	CULTURA DO MAR PARA TODOS – MANGARACULTURA E SUSTENTABILIDADE OCEÂNICA	06/2024	14/11/2024	01	R\$ 10.000,00
ENILSON BORGES DA SILVA	INCENTIVO À FILATELIA: UMA NOVA GERAÇÃO DE FILATELISTAS	07/2024		01	R\$ 10.000,00
ROSANA CORRÊA FERREIRA	CICLO DE OFICINAS TEMÁTICAS CONCHAR'TE	08/2024	14/11/2024	02	R\$ 5.000,00
ANDERSON DE OLIVEIRA AMENDOLA DA SILVA	GIGANTES DA COSTA VERDE: CONTANDO AS HISTÓRIAS DOS POVOS TRADICIONAIS DE MANGARATIBA E REGIÃO	09/2024	26/11/2024	02	R\$ 5.000,00

FELIPE AUGUSTO DA SILVA	ROCK N' MANGARA	10/2024	27/11/2024	02	R\$ 5.000,00
PEDRO ALEXANDRE DA GRAÇA	CORO DE CORETO – A CAMINHO DA FOLIA	11/2024	26/11/2024	02	R\$ 5.000,00
ROGÉRIO DOS SANTOS	MOBILIZAÇÃO ESTRATÉGICA DE RECURSOS JUNTO À COOPERAÇÃO INTERNACIONAL PARA PROJETOS CULTURAIS	12/2024	25/11/2024	02	R\$ 5.000,00
DANIEL DE LIMA SOARES	DANIEL SOARES - SONS DA TERRA E DO MAR	13/2024	27/11/2024	02	R\$ 5.000,00
IGOR LEÃO DOS SANTOS	SARAU CULHUREZA	14/2024	27/11/2024	02	R\$ 5.000,00
REINALDO CANDIDO INACIO	BATIZADO E TROCA DE CORDAS DE CAPOEIRA - MESTRE MESTIÇO NO CENTRO CULTURAL CARY CAVALCANTI	15/2024	26/11/2024	02	R\$ 5.000,00
JANE NORONHA GARCIA	PINCÉIS E TINTAS	16/2024	14/11/2024	02	R\$ 5.000,00
KARINA GOMES SABINO	KS INOVAÇÃO	17/2024	14/11/2024	02	R\$ 5.000,00
WOLNEY CELIO BARRETO DA ROCHA	RESGATANDO SONS DA TERRA: MÚSICA REGIONAL COM WOLNEY ROCHA	18/2024	27/11/2024	02	R\$ 5.000,00
DANIELLE VALENTE DE OLIVEIRA	ORIN FUN ORISAS - MÚSICA PARA ORIXÁS	19/2024	28/11/2024	02	R\$ 5.000,00
VÂNIA MARIA ALVES GUERRA DOS SANTOS	EXPOSIÇÃO DE CARTOGRAFIAS SOCIAIS – MEMÓRIAS DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS	20/2024	28/11/2024	03	R\$ 3.000,00
NATALIA RAMALHO DA SILVA	PASSOS NÔMADES: UMA VIAGEM PELA DANÇA CIGANA	21/2024	26/11/2024	03	R\$ 3.000,00
MARIA DE FÁTIMA VIDAL CAETANO	OFICINA DE CULINÁRIA CAIÇARA	22/2024	25/11/2024	03	R\$ 3.000,00
MARIA CLARA DA SILVA SANTOS	RABISCANDO EM MANGARATIBA: HISTÓRIAS EM QUADRINHOS NACIONAIS	23/2024	14/11/2024	03	R\$ 3.000,00
MARCOS AURELIO NASCIMENTO JUNIOR	OLHAR MANGARATIBANO: RETRATO COLETIVO DE AMOR	24/2024	13/11/2024	03	R\$ 3.000,00
MARCELLE CALAZANS DE MELLO	ENCONTROS ARTÍSTICOS MANGARATIBA	25/2024	14/11/2024	03	R\$ 3.000,00
ADILSON DA SILVA SANTOS JUNIOR	WORKSHOP DE CONTRABAIXO	26/2024	27/11/2024	04	R\$ 1.200,00

FUNDAÇÃO MÁRIO PEIXOTO**EXTRATO DE TERMO 22/2024 – FMP**

INSTRUMENTO: Termos de Execução Culturais numerados conforme planilha abaixo.

PARTES: Fundação Mário Peixoto e proponentes conforme planilha.

OBJETO: Execução do Projeto mencionado na planilha abaixo.

PRAZO PARA EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação neste Diário Oficial.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2025.

VALOR POR PROJETO: Conforme planilha.

DATA DA ASSINATURA: Conforme planilha.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PREMIAÇÃO 1101 – 10.01.01.13.392.0014.2066.3.3.90.36.00 – LEI 14.399/22 – PNAB 2024.

FUNDAMENTO: BASE NA LEI Nº 14.399/2022 (LEI PNAB), NA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), NO DECRETO Nº 11.740/2023 (DECRETO PNAB), NO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) E NA INSTRUÇÃO NORMATIVA MINC Nº 10/2023 (IN PNAB DE AÇÕES AFIRMATIVAS E ACESSIBILIDADE), EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 010/2024 – ATIVA COMUNIDADES - Processo administrativo nº 9864/2024.

Nome do proponente	Projeto	Nº do Termo	Data de assinatura	Categoria	Valor unitário
VITÓRIA MACHADO ALVES/ARQIMAR	VIVÊNCIAS QUILOMBOLAS - SABERES E TRADIÇÕES	27/2024	26/11/2024	01	R\$ 10.000,00
MARIZA LOPES DA GAMA SILVA/AMPIJ	UM DIA DE CIRCO NA ILHA DE JAGUANUM	28/2024	26/11/2024	01	R\$ 10.000,00
BARBARA TATIANA GUERRA DOS SANTOS/ESPAÇO DI QUILOMBO	OFICINAS CRIATIVAS DE CORTE E COSTURA QUILOMBOLA	29/2024		01	R\$ 10.000,00
Gabriela de Lima Carvalho/ CENTRO DE CULTURA AFRO BRASILEIRA ABASSÁ DE OMOLU	ASSIM NASCE UM ALABÊ	30/2024	15/11/2024	01	R\$ 10.000,00
LUCIO VITAL AVILEZ CASTILHO/INSTITUTO LÚCIA CASTILHO	ÁGUAS DE AXÉ – HOMENAGEM A IEMANJÁ	31/2024	13/11/2024	01	R\$ 10.000,00
NATAN BARBOSA JUVENAL DOS SANTOS/ARQIMAR	REFLORESTA NASCENTES	32/2024	25/11/2024	01	R\$ 10.000,00
ANNE DUMAS BARROS BRAGA/TENDA ESPÍRITA CABOCLA JUREMA	O CONHECIMENTO LIBERTA!	33/2024	22/11/2024	01	R\$ 10.000,00



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o Processo Administrativo nº 3997/2024, na modalidade Pregão Eletrônico - SRP nº 010/2024, visando o Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios (lanches), visando atender as necessidades da Subsecretaria de Esportes e Lazer, em favor da empresa abaixo.

EMPRESA VENCEDORA	VALOR TOTAL
2L COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.019.311/0001-21	R\$ 228.902,55

Perfazendo o valor total de R\$ 228.902,55 (duzentos e vinte e oito mil, novecentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

Mangaratiba, 21 de novembro de 2024.

BRENA DA COSTA MAIA
Secretária Municipal de Educação, Esportes e Lazer



**Conselho
Tutelar**

Regimento Interno

Do

**Conselho Tutelar de
Mangaratiba**

2024/2028

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar de Mangaratiba, criado pela Lei Municipal n.º 690, de 14 de maio de 2010.

Art. 2º - O atendimento ao público será realizado na sede do Conselho, de segunda à sexta-feira, das 10:00 às 18:00 horas.

Art. 3º - De 15 (quinze) em 15 (quinze) dias, o Colegiado dos Conselheiros irá se reunir em sessões do Conselho.

§1º - Para o atendimento de situações emergenciais fora do horário de expediente, bem como aos sábados, domingos e feriados, será realizado por meio de uma escala de plantões, nos moldes do previsto no presente Regimento Interno, que será devidamente afixada na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mangaratiba, assim como nas unidades de saúde e nos órgãos de segurança pública.

§2º - Será fornecido pelo Poder Público Municipal, um telefone móvel, para atendimento dos plantões e a comunicação com usuários e colegiado, cujo número será divulgado à população juntamente com o número fixo do órgão.

§3º - O Conselho Tutelar também se deslocará periodicamente, em caráter preventivo, ou sempre que solicitado, às localidades situadas fora da sede do município, assim como para realizar visitas de inspeção às entidades e programas de atendimento à criança e ao adolescente e outras diligências a seu cargo, caso em que permanecerá ao menos 01 (um) membro do Conselho Tutelar em sua sede, durante o horário normal de expediente, de modo a garantir o regular atendimento ao público.

§4º - Os deslocamentos periódicos às localidades situadas fora da sede do município obedecerão a uma escala mensal previamente definida, sem prejuízo de outras diligências a serem naquelas realizadas, para atender a situações específicas que cheguem ao conhecimento do Conselho Tutelar ou em caráter preventivo.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature with the number '2' above it in the center, and several smaller initials on the right.

§5º - Não haverá expediente na sede do Conselho Tutelar nos feriados nacionais, estaduais, municipais, bem como nos pontos facultativos decretados pelo Poder Público Municipal, todavia a escala de plantões será mantida para atender casos emergenciais.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - São atribuições do Conselho Tutelar em conformidade com o Artigo 136 da Lei Federal n.º 8069 de 13 de julho de 1990:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII da Lei Federal n.º 8069 de 13 de julho de 1990;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei Federal n.º 8069 de 13 de julho de 1990;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

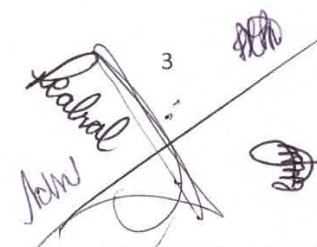
b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI da Lei Federal n.º 8069 de 13 de julho de 1990, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;



Handwritten signature and stamp. The signature is written in cursive and appears to be 'Adriano'. To the right of the signature is a circular stamp with the number '3' inside. There are also some other markings and a small signature to the right of the stamp.

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal ;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

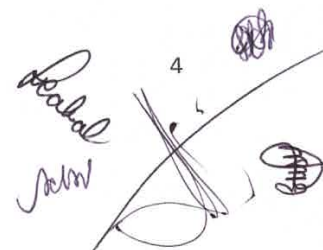
XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. .

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 5º - O Conselho Tutelar é competente para atender qualquer criança ou adolescente em situação de risco, cujos pais ou responsável tenham domicílio na área territorial correspondente ao município de Mangaratiba (artigos 138 c/c 147, inciso I, da Lei Federal n.º 8.069/90).

§1º - Quando os pais ou responsável forem desconhecidos, já falecidos, ausentes ou estiverem em local ignorado, é competente o Conselho Tutelar do local em que se encontra a criança ou adolescente (art. 138 c/c 147, inciso II, da Lei nº 8.069/90);



Handwritten signatures and a stamp. The stamp is circular and contains the number 4. There are several scribbles and lines over the stamp and signatures.

§2º - Tratando-se de criança ou adolescente cujos pais ou responsável tenham domicílio em outro município, realizado o atendimento emergencial, o Conselho Tutelar, comunicará o fato às autoridades competentes daquele local;

§3º - O encaminhamento da criança ou adolescente para município diverso somente será concretizado após a confirmação de que seus pais ou responsável são de fato lá domiciliados, devendo as providências para o recâmbio ser providenciadas pelo órgão público responsável pela assistência social do município, cujos serviços podem ser requisitados pelo Conselho Tutelar local, na forma prevista no art. 136, inciso III, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.069/90;

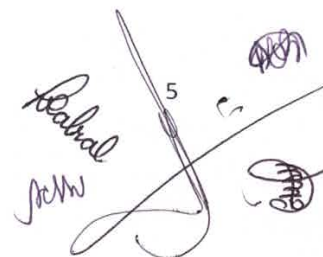
§4º - Nos casos de encaminhamento de que trata o parágrafo anterior à criança e/ou adolescente será entregue ao Conselho Tutelar do município de origem;

§5º - Em nenhuma hipótese o recâmbio da criança ou adolescente a seu município de origem, ou a busca de uma criança ou adolescente cujos pais sejam domiciliados no município de Mangaratiba, e se encontre em local diverso, ficará sob a responsabilidade do Conselho Tutelar, ao qual incumbe apenas aplicação da medida de proteção correspondente (art. 101, inciso I, da Lei n.º 8.069/90), com a requisição, junto ao órgão público competente, dos serviços públicos necessários à sua execução, sendo neste caso responsabilidade da equipe especializada em abordagem social este atendimento (art. 136, inciso III, alínea "a", da Lei n.º 8.069/90);

§6º - Com o retorno da criança ou adolescente que se encontrava em município diverso, antes de ser efetivada sua entrega a seus pais ou responsável, serão analisadas, se necessário com o auxílio de profissionais das áreas da psicologia e assistência social, as razões de ter aquele, deixado a residência destes, de modo a apurar a possível ocorrência de maus tratos, violência ou abuso sexual.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Seção I Da estrutura administrativa do Conselho Tutelar



Art. 6º- O Conselho Tutelar de Mangaratiba conta com a seguinte estrutura administrativa:

- I** - A Coordenação;
- II** - Conselheiros;
- III** - Secretária Geral;
- IV** - Auxiliar administrativo;
- V** - Recepcionista;
- VI** - Auxiliar de serviços gerais;
- VII** - Motoristas;
- VIII** - Psicóloga;
- IX** - Assistente Social;
- X** - Assistência Jurídica;
- XI** - Apoio.

Seção II Da Diretoria

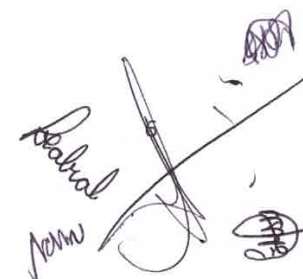
Art. 7º - O Conselho Tutelar elegerá, dentre os membros que o compõem, um Coordenador.

Paragrafo único - O mandato do Coordenador terá duração de 01 (um) ano, permitida recondução desde que seja acordada em plenária pelos conselheiros;

Art. 8º - As candidaturas ao cargo de Coordenador serão manifestadas verbalmente, pelos próprios Conselheiros, perante os demais, na primeira sessão ordinária do Conselho Tutelar realizada após a posse ou na última sessão ordinária realizada antes do término do mandato da coordenação em exercício.

§1º - A votação será aberta, devendo cada Conselheiro votar em 1 (um) candidato;

§2º - O candidato mais votado será o Coordenador.



§3º - No caso de empate, será realizada uma nova eleição para desempate, tendo o colegiado que escolher e votar em um dos dois Conselheiros mais votados.

Seção III Da Coordenação

Art. 9º - São atribuições do Coordenador:

I - coordenar as sessões plenárias.

II - convocar as sessões extraordinárias;

III - assinar a correspondência oficial do Conselho. Em sua ausência outro poderá assinar em seu lugar qualquer Conselheiro ou servidor designado pelo coordenador;

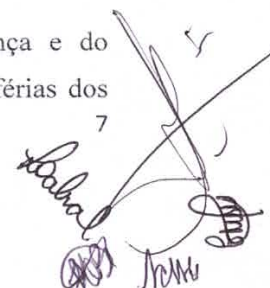
IV - zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;

V - participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão;

VI - comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais e/ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

VII - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

VIII - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano a escala de férias dos

Handwritten signature and stamp. The signature is written in blue ink and appears to be 'Rafael'. Below the signature is a circular stamp with some illegible text inside. There are also some other markings and scribbles around the signature.

membros do Conselho Tutelar, em casos especiais a escala poderá ser alterada e comunicada previamente ao mesmo;

XII - exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho.

Seção IV Dos Conselheiros

Art. 10 - A cada Conselheiro Tutelar em particular compete, entre outras atividades:

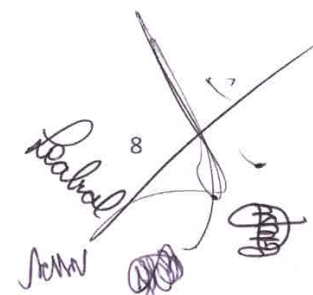
I - proceder sem delongas a verificação dos casos (estudo da situação pessoal, familiar, escolar e social) que lhe sejam distribuídos, tomando desde logo as providências de caráter urgente, preparando sucinto relatório, escrito em relação a cada caso para apresentação à sessão do Plenário, cuidando da sua execução e do acompanhamento até que se complete o atendimento;

II - participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão, comparecendo à sede do Conselho nos horários previstos para o atendimento ao público;

III - auxiliar o Coordenador e o Secretário nas suas atribuições específicas, especialmente na recepção de casos e atendimento ao público;

IV - discutir, sempre que possível, com outros Conselheiros as providências urgentes que lhe cabem tomar em relação a qualquer criança ou adolescente em situação de risco, assim como sua respectiva família;

V - discutir cada caso de forma serena respeitando às eventuais opiniões divergentes de seus pares;



Handwritten signature and stamp. The signature appears to be 'Rafael' with a large flourish. Below it is a circular stamp with the number '8' and some illegible text. There are also some scribbles and other marks.

VI - tratar com respeito e urbanidade os membros da comunidade, principalmente as crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

VII - visitar a família de criança ou adolescente cuja verificação lhe couber;

VIII - executar outras tarefas que lhe forem destinadas na distribuição interna das atribuições do órgão.

Parágrafo único - É também dever do Conselheiro Tutelar declarar-se impedido de atender ou participar da deliberação de caso que envolva amigo íntimo, desafeto, cônjuge, companheiro (a) ou parente até o 3º (terceiro) grau, ou suspeito sempre que tiver algum interesse na causa.

Art. 11 - É expressamente vedado ao Conselheiro Tutelar:

I - usar da função em benefício próprio;

II - romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre;

III - manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

IV - recusar-se a prestar atendimento ou omitirem-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;

V - aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;

VI - deixar de cumprir o plantão de acordo com a escala previamente estabelecida;



Handwritten signature and stamp, possibly indicating approval or registration. The signature is written in black ink and appears to be 'Rafael'. There is a circular stamp with some illegible text inside, and a large, stylized signature or mark over it.

VII - exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos da Lei;

VIII - receber, em razão do cargo, qualquer verba a título de honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências.

Seção V Da Secretaria

Art. 12 - Ao Secretário-Geral compete, com o auxílio dos funcionários lotados no Conselho Tutelar:

I - zelar para que os casos recepcionados pelo Conselho Tutelar sejam devidamente formalizados em livro e/ou fichas apropriadas, com anotação de dados essenciais à sua verificação e posterior solução;

II - distribuir os casos do “Disk 100” aos Conselheiros, de acordo com uma seqüência previamente estabelecida entre estes, respeitadas as situações de dependência, especialização ou compensação;

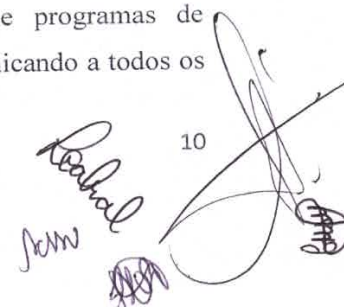
III - redistribuir entre os Conselheiros os casos não resolvidos nas hipóteses de afastamento do responsável por licença de saúde, ou quando este se der por impedido ou suspeito;

IV - secretariar e auxiliar o Coordenador, quando da realização das sessões, lavrando as atas respectivas;

V - manter sob sua responsabilidade, na sede do Conselho, os livros, fichas, documentos e outros papéis do Conselho;

VI - manter registro atualizado de todas as entidades e programas de atendimento a crianças e adolescentes existentes no município, comunicando a todos os

10



demais Conselheiros quando das comunicações a que aludem os artigos 90, §1º e 91, *caput*, da Lei Federal n.º 8.069/90;

VII - cuidar dos serviços de digitação, numeração e expedição de documentos;

VIII - prestar informações que lhe forem solicitadas pelos Conselheiros ou por terceiros, observado o disposto no art. 143, 144 e 247, da Lei n.º 8.069/90;

IX - agendar os compromissos dos Conselheiros;

X - auxiliar o coordenador na elaboração mensal da escala de plantão e de visitas às entidades de atendimento existentes no município;

XI - registrar a frequência mensal dos Conselheiros ao expediente normal e nos plantões;

XII - solicitar com a antecedência devida, junto à Secretaria ou Departamento municipal competente, o material de expediente necessário ao contínuo e regular funcionamento do Conselho Tutelar.

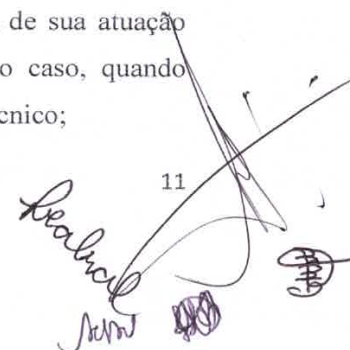
XIII - além das atribuições elencadas nos incisos anteriores, os Conselheiros Tutelares, poderão realizar outras solicitações, caso entenda que haja necessidade, no exercício de suas atribuições de conselheiro;

Seção VI Da Equipe Técnica

Art. 13 - A equipe técnica do Conselho Tutelar é composta pelos Psicólogos e Assistentes Sociais, que terão as seguintes atribuições:

I – assessorar aos Conselheiros tutelares em exercício na área de sua atuação com subsídios necessários de forma escrita, ou verbal quando for o caso, quando devidamente provocados, assegurado a livre manifestação em parecer técnico;

11
Realizado
Assm



II – realizar visitas domiciliares e/ou acompanhar os Conselheiros Tutelares em diligências quando for solicitado;

III – além das atribuições elencadas nos incisos I e II, os Conselheiros Tutelares, poderão realizar outras solicitações, caso entenda que haja necessidade, no exercício de suas atribuições de conselheiro;

CAPÍTULO V DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 14 - São auxiliares do Conselho Tutelar os técnicos e servidores designados ou postos à disposição pelo Poder Público.

Parágrafo único - Os servidores, enquanto designados ou à disposição do Conselho Tutelar, ficam sujeitos à coordenação e orientação do seu Coordenador.

CAPÍTULO VI DA VACÂNCIA

Art. 15 - A vacância na função de Conselheiro Tutelar dar-se-á por:

I - falecimento;

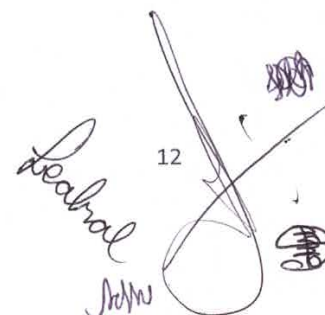
II - perda do mandato;

III - renúncia.

Art. 16 - A vaga será considerada aberta na data do falecimento, na estabelecida na renúncia, ou da publicação da sentença irrecorrível que gerar a perda do mandato.

Art. 17 - O falecimento do Conselheiro deverá ser comunicado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo Coordenador do Conselho Tutelar, dentro de no máximo 05 (cinco) dias, contados da sua data.

12

Handwritten signature and stamp. The signature is written in cursive and appears to be 'Leandro'. There is a circular stamp to the right of the signature, and another smaller stamp above it. The number '12' is written above the signature.

Art. 18 - O pedido de renúncia será imediatamente encaminhado pelo próprio interessado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 19 - Estará sujeito à perda do mandato o Conselheiro Tutelar que:

I - faltar a (05) cinco sessões alternadas ou três consecutivas sem uma comprovada justificativa aprovada pela Coordenação do Órgão;

II - descumprir os deveres inerentes à função;

III - for condenado por crime ou contravenção penal com sentença transitada em julgado;

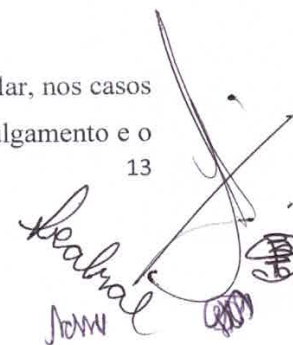
IV - praticar alguma das condutas previstas no artigo 32 da Lei Municipal n.º 690, de 14 de maio de 2010;

Art. 20 - Nas hipóteses relacionadas nos itens I, II e IV do artigo anterior, o Conselheiro Tutelar será submetido a um procedimento administrativo próprio, nos moldes previstos nos artigos 36 a 42, da Lei Municipal n.º 690/10, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos moldes do previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

§1º - Havendo a suspeita da prática, em tese, de infração penal por parte de membro do Conselho Tutelar, será o fato comunicado ao representante do Ministério Público, para a tomada das providências cabíveis.

§2º - As penalidades a que está sujeito o membro do Conselho Tutelar, nos casos de faltas funcionais, assim como a autoridade encarregada do processo e julgamento e o

13



Handwritten signature and stamp of the Mayor of Mangaratiba. The signature is written in blue ink and appears to be 'Seabra'. Below the signature is a circular stamp with the text 'MANGARATIBA' and 'PREFEITURA MUNICIPAL' around the perimeter. The date '03/12/2024' is also visible within the stamp area.

procedimento administrativo respectivo, estão devidamente previstos na Lei Municipal n.º 690, de 14 de maio de 2010, sendo aplicada subsidiariamente no que couber a Lei Municipal n.º 05, de 03 de maio de 1991.

Art. 21 - Faltado injustificadamente ao expediente ou aos plantões, o Conselheiro terá as faltas descontadas da sua remuneração.

CAPÍTULO VIII DAS REMUNERAÇÕES, LICENÇAS E FÉRIAS

Art. 22 - Os Conselheiros receberão remunerações mensais, até o quinto dia útil de cada mês.

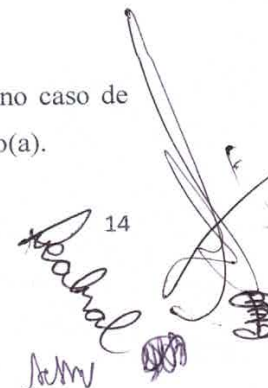
Art. 23 - As remunerações e demais vantagens dos membros do Conselho Tutelar devem ser previstas em Lei Municipal específica.

Art. 24 - O Conselheiro Tutelar continuará recebendo sua remuneração, uma vez afastado por licença médica.

Parágrafo único - O atestado médico que recomende a licença será, obrigatoriamente, enviado a Administração Pública Municipal (Junta Médica) no prazo de 02 (dois) dias após sua expedição para conhecimento, devendo em seguida ser encaminhado ao CMDCA para convocação do respectivo suplente.

Art. 25 - Os Conselheiros Tutelares terão direito à licença-maternidade de até 180 (cento e oitenta) dias de acordo com o inciso XII do Artigo 34 da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba e à licença-paternidade de 30 (trinta) dias em conformidade com a Lei Municipal n.º 1020 de 30 de setembro de 2016, nos moldes previstos no art. 7º da Constituição Federal e no art. 9º, §2º, da Lei Municipal n.º 690/10, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo único - O disposto no artigo anterior também se aplica no caso de adoção de criança ou adolescente, independentemente da idade do (a) adotado(a).

14


Art. 26 - Após cada ano de exercício no cargo o Conselheiro Tutelar terá direito a 30 (trinta) dias de férias, sem prejuízo de sua remuneração.

§1º - A escala de férias deverá ser enviada pelo Secretário Geral do Conselho Tutelar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até o dia 31 (trinta) de janeiro de cada ano;

§2º - Não serão permitidas férias de mais de 02 (dois) Conselheiros Tutelares durante o mesmo período.

Art. 27 - Ocorrendo vacância, licenças, férias ou qualquer outra causa que determine o afastamento do Conselheiro Tutelar titular, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará imediatamente o suplente para assumir a função, tendo este direito a receber a remuneração devida pelo período em que efetivamente vier a ocupar a respectiva vaga, sem prejuízo da continuidade do pagamento da remuneração ao titular, quando estes forem devidos, ficando estabelecido o prazo máximo de 120 dias de afastamento pelo titular.

CAPÍTULO IX DO PLANO DE AÇÃO CONTINUADA

Art. 28 - O Colegiado do Conselho Tutelar, juntamente com a equipe técnica realizarão um encontro mensal com a finalidade de estudar os casos em trâmites no Conselho, bem como promover o estudo de temas do Estatuto da Criança e Adolescente.

Art. 29 - O Conselho Tutelar deverá solicitar a Administração Pública Municipal para que promova a realização e financiamento de formação continuada presencial no período de 3 (seis) em 3 (seis) meses, como também, de forma on-line.

Parágrafo único - O financiamento de trata o *caput* desde artigo também será realizado nos casos em que os conselheiros realizarem partições em reuniões fora do Município de Mangaratiba/RJ.

15



Art. 30 - O Conselho Tutelar semestralmente realizará fiscalização nas entidades de ensino público e privado, estabelecidos na circunscrição do Município de Mangaratiba, bem como no Abrigo Municipal.

Art. 31 - Os Conselheiros Tutelares realizarão semestralmente estudo de casos, conjuntamente com a rede de Assistência Social, em especial, CRAS, CREAS, CREAM e o Abrigo.

Art. 32 - O Colegiado do Conselho Tutelar, semestralmente realizará atendimento em localidades distantes da sede consideradas de difícil acesso, que será denominado como projeto “Conselho Tutelar Itinerante”.

Art. 33 - O Conselho Tutelar promoverá mensalmente rodas de conversas com os alunos adolescentes da Rede Municipal de Ensino, que será denominado como projeto “Conselho Tutelar nas Escolas”.

CAPÍTULO IX

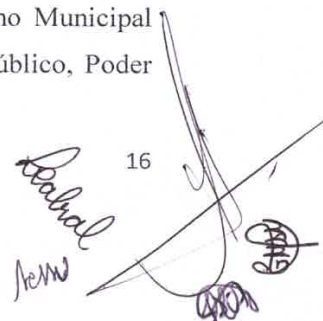
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Tutelar do Município de Mangaratiba, em sessão extraordinária designada especificamente para este fim, da qual posteriormente será realizada a devida comunicação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério Público e Poder Judiciário, assim como dada ampla publicidade à população local.

§1º - Este Regimento Interno deverá ser revisto e atualizado no que couber no prazo máximo de 24 (vinte quatro) meses da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Mangaratiba.

§2º - As propostas de alteração serão encaminhadas à Coordenação do Conselho Tutelar pelos próprios Conselheiros Tutelares, representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mangaratiba, Ministério Público, Poder Judiciário, Câmara Municipal e população em geral.

16



Art. 35 - O Coordenador, na primeira sessão ordinária do Conselho Tutelar após a posse, que será conduzida e secretariada por 01 (um) Conselheiro com mais tempo experiência.

Art. 36 - As situações omissas no presente regimento serão resolvidas pela plenária do próprio Conselho Tutelar.

Art. 37 - Este Regimento Interno após aprovação pelo Colegiado do Conselho Tutelar, após será devidamente encaminhado ao Poder Executivo Municipal para as demais providências.

§1º - Após todos os tramites administrativos, o presente Regimento Interno Conselho Tutelar do Município de Mangaratiba/RJ deverá ser devidamente publicado no Diário Oficial do Município de Mangaratiba/RJ.

§2º - Deverá ser devidamente afixada na sede do Conselho Tutelar do Município de Mangaratiba, a cópia integral deste Regimento Interno para conhecimento do público em geral.

Art. 38 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 07 de novembro de 2024.

Fabiola Sampaio de Castro Barros
Conselheira Tutelar
Mangaratiba - RJ

Fabiola Sampaio de Castro Barros
Conselheiro Tutelar

Leticia da Silva Cabral
Leticia da Silva Cabral
Conselheiro Tutelar

Ana C. S. dos S. Vasconcelos
Conselheira Tutelar
Mangaratiba - RJ

Ana C. S. dos Santos Vasconcelos
Conselheira Tutelar

Maria das Graças Ribeiro da Costa
Maria das Graças Ribeiro da Costa
Conselheira Tutelar

Gabriela Moreira S. Miranda
Conselheira Tutelar Mt. 80X03
Mangaratiba - RJ

Gabriela Moreira dos Santos Miranda
Conselho Tutelar de Mangaratiba
Coordenadora



EXPEDIENTE

Órgão Responsável:

Secretaria de Comunicação

Diagramação:

Jean Carlos Maia

Jornalistas Responsáveis:

Nívea Marques
Talita Girão

Fotografia:

Cristiane Mello
Hugo Borges
Renan Ferreira Vasconcellos

Edição e Revisão:

Jean Carlos Maia

Impressão:

Secretaria de Comunicação

Versão Digital

www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal